

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA – TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349

03-01-2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO
MUNICÍPIO DE CASEARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



BRASÃO

ILDISLENE BERNARDA DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal

CASEARA - TOCANTINS



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2017/2020

PUBLICADO
EM 03/01/2017
NO PLETO DO PAÇO MUNICIPAL

LEI Nº 349/2017

Caseara – TO, 03 de Janeiro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Caseara, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA - Prefeita Municipal de Caseara – Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e constitucionais prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhes são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei, **Lei decorrente de sanção tácita**. Ausência de promulgação ou sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade da sanção para proclamar a existência da lei e para a produção dos seus efeitos. Interpretação do art. 66, § 7º, da Constituição da República.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - O Orçamento fiscal estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CASEARA, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.-

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal é o valor de R\$: 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento.

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.018.361,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	73.612,75

RECEITA SERVIÇOS	10.058,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.202.362,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.677,16
SUB-TOTAL	17.375.071,82
ALIENAÇÃO DE BENS	183.197,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.004.278,45
SUB-TOTAL	4.187.476,15
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.762.547,97
SUB-TOTAL	-1.762.547,97
TOTAL GERAL	19.800.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões, oitocentos mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões, oitocentos mil reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS
AVENIDA TRAJANO DE ALMEIDA - CENTRO - 77.680-000
CNPJ: 24.851.487/0001-84
ORÇAMENTO 2017

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO	750.000,00	750.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	980.000,00	980.000,00
SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	729.300,00	729.300,00
SEC. COMUNICACAO	45.000,00	45.000,00
SEC. DE ADMINISTRACAO	1.214.912,00	1.214.912,00
SEC. DE FINANÇAS	370.000,00	370.000,00
SEC. DE TRANSPORTES	1.170.000,00	1.170.000,00
SEC. OBRAS, HABITACAO E URBANISMO	591.000,00	591.000,00
SEC. SEGURANCA PUBLICA	30.000,00	30.000,00
SETOR DE SANEAMENTO	650.000,00	650.000,00
CAMARA MUNICIPAL	800.000,00	800.000,00
FUNDO MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO	1.567.000,00	1.567.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.780.000,00	3.780.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.955.000,00	1.955.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.167.788,00	5.167.788,00
TOTAL GERAL	19.800.000,00	19.800.000,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.334.912,00	2.334.912,00
AGRICULTURA	729.300,00	729.300,00
COMUNICAÇÕES	45.000,00	45.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00	100.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	980.000,00	980.000,00
SEANEAMENTO	650.000,00	650.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00	30.000,00
TRANSPORTE	1.170.000,00	1.170.000,00
URBANISMO	491.000,00	491.000,00
LEGISLATIVA	800.000,00	800.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	599.797,40	599.797,40
CULTURA	150.000,00	150.000,00
DESPORTO E LAZER	200.000,00	200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	617.202,60	617.202,60
SAÚDE	3.780.000,00	3.780.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.955.000,00	1.955.000,00
EDUCAÇÃO	5.167.788,00	5.167.788,00
TOTAL GERAL	19.800.000,00	19.800.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	800.000,00
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO	1.567.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.955.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.167.788,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.780.000,00
GABINETE DO PREFEITO	750.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	980.000,00
SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	729.300,00

SEC. COMUNICACAO	45.000,00
SEC. DE ADMINISTRACAO	1.214.912,00
SEC. DE FINANÇAS	370.000,00
SEC. DE TRANSPORTES	1.170.000,00
SEC. OBRAS, HABITACAO E URBANISMO	591.000,00
SEC. SEGURANCA PUBLICA	30.000,00
SETOR DE SANEAMENTO	650.000,00
TOTAL	19.800.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar abertura de Créditos Suplementares inclusive entre as unidades orçamentárias, de que trata o Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, ficando limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Orçamento, devidamente corrigido.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos oriundos de: Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação, Anulações de Dotações, Superávit Financeiro do exercício anterior, operações de créditos internas e externas.

Art. 8º - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 2017, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2015, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face à inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste Artigo.

Art. 9º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA DO TOCANTINS
AVENIDA TRAJANO DE ALMEIDA - CENTRO - 77.680-000
CNPJ: 24.851.487/0001-84
ORÇAMENTO 2017

Art. 10º - Esta conterá anexos que fixarão funções, subfunções, programas e ações, ficando o chefe do poder executivo autorizado a criar elementos de despesas para executar as ações autorizadas neste.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CASEARA-TO, 03 de Janeiro de 2017.

Blsantana
ILDISLENE BARBANADA DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal